



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0002/2025

“Resgata o direito de adesão dos militares estaduais ao Regime Remuneratório Especial dos Militares Estaduais, instituído pela Lei Complementar nº 765, de 2020, com a uniformização remuneratória decorrente da incorporação do instituto jurídico denominado ‘grau acima’”

**Autor: Governador do Estado**

**Relator:** Deputado Pepê Collaço

### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 0002/2025, de autoria do Governador do Estado, que “Resgata o direito de adesão dos militares estaduais ao Regime Remuneratório Especial dos Militares Estaduais, instituído pela Lei Complementar nº 765, de 2020, com a uniformização remuneratória decorrente da incorporação do instituto jurídico denominado ‘grau acima’”.

Segundo a exposição de motivos conjunta, elaborada pela Secretaria de Estado da Administração, pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, a medida se justifica para:

- **Corrigir discrepância remuneratória:** com a edição da Lei Complementar nº 765/2020, buscou-se alinhar as normas remuneratórias dos militares estaduais às disposições da Lei Federal nº 13.954/2019, extinguindo o instituto do “grau acima”. No entanto, a alteração ocasionou desigualdades salariais entre militares de postos e graduações diferentes, mas com o mesmo tempo de serviço e nível hierárquico. Assim, a medida proposta visa ajustar essa distorção e promover maior equidade na remuneração dentro das corporações militares estaduais.

- **Questão orçamentária:** o impacto financeiro previsto foi estimado separadamente para a Polícia Militar e para o Corpo de Bombeiros Militar, abrangendo eventuais valores retroativos. Conforme a justificativa, o projeto não acarreta desequilíbrio fiscal, tendo sido apresentados cenários detalhados para exercícios futuros.

É o relatório.

### II - VOTO

No que tange aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar nº 0002/2025 está inserido na competência do Governador do Estado para legislar sobre a estrutura remuneratória dos militares, consoante o art. 50 da Constituição Estadual, e não apresenta vícios de origem ou forma.

No mérito, a proposição corrige discrepâncias salariais entre militares estaduais em postos e de graduações equivalentes. A iniciativa contribui para

a isonomia no âmbito das corporações, confere segurança jurídica aos interessados e valoriza os profissionais que atuam em prol da segurança pública catarinense.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 0002/2025

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,  
em 25/03/2025, às 14:38.

---